

Senor Rocha

Lei n° 321

O Cidadão Tito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber - que a Câmara decretou e ele sancionou a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a extinguir a Taxa de 1% (Um por cento) do PIBES (Instituto Bem Estar Social) cobrada sobre o Imposto Inter-Vivos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a elevar a Taxa de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento), adicional ao Imposto Inter-Vivos, que incide sobre o imposto cobrado por este município.

Art. 3º - A Taxa de 2% (dois por cento) referida no art. 2º, será em benefício do H. S. S. P. H. S. (Hospital São Vicente de Paula de Nova Venécia) de propriedade da Sociedade Beneficente São Vicente de Paula, deste município.

Art. 4º - A Taxa será cobrada sobre o valor a avaliação do imóvel.

§ Único - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, no dia 1º de janeiro de 1963. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 07 de dezembro de 1962.

Tito dos Santos Neves
Prefeito Municipal

Leuzete Silva Nova Rodrigues
1º Escrivão